



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLADO nº 0395/2020
Fls. _____ Livro _____ Hora _____
Rio Bananal - ES Em 09/09/2020
F. _____

Ofício GAB nº. 250/2020

Rio Bananal - ES, 02 de setembro de 2020.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 1.694/2020

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e seus ilustres pares, o presente Projeto de Lei Nº 1.694/2020, que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE IDENTIFICAÇÃO, CADASTRO E PRESERVAÇÃO DE NASCENTES DE ÁGUA NO ÂMBITO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto em tela seja apreciado, discutido e aprovado, observando-se a legislação em vigor.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.


FELISMINO ARDIZON
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

VILSON TEIXEIRA GONÇALVES

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal/ES



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Rio Bananal/ES, 02 de setembro de 2020.

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Edis, o presente projeto de lei, visa fortalecer a obrigação do Poder Público Municipal na identificação e preservação dos rios, nascentes e olhos d'água, existentes no território municipal, principalmente neste período de aquecimento global e de crise hídrica nos últimos anos.

A importância da preservação dos rios e nascentes é indiscutível. As nascentes abastecem os riachos, córregos e cursos d'água que por sua vez abastecem os rios. Se não houver a proteção das nascentes, menor será a vazão de água disponível, os cursos d'água podem secar e a qualidade das águas será prejudicada, afetando todos os seres vivos que dependem dela para sobreviver.

Tendo em vista a vital importância da água de boa qualidade e a possibilidade de ocorrer a sua escassez em várias regiões do planeta, num futuro bem mais próximo do que muitos imaginam, esse problema tornou-se uma das maiores preocupações de especialistas e autoridades no assunto.

Além disso, atualmente, a água está sendo apontada como um recurso natural de altíssimo valor econômico, estratégico e social, tendo em vista que todos os setores de atividade humana necessitam fazer uso da água para desempenhar suas funções.

Rio Bananal por exemplo, possui como principal atividade econômica a produção cafeeira, com destaque para o tipo conilon. Outras culturas também se desenvolvem como o coco, maracujá, mamão, pimenta do reino, milho, feijão, mandioca e banana. A pecuária ganha espaço na região, com produção de gado leiteiro e de corte. A ausência de um suprimento, suficiente, de água é uma restrição fundamental no caso da agricultura e pecuária tropical.

A relação do proprietário rural com as florestas, solo e com os corpos d'água presentes em sua propriedade é determinante para a manutenção da qualidade ambiental de todo o nosso município. Sabemos da enorme relevância ambiental das florestas e demais formas de vegetação natural ocorrentes nas áreas de preservação permanente (APPs), em especial quanto às funções que elas exercem ao longo dos cursos d'água, fornecendo proteção aos recursos hídricos e,



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Gabinete do Prefeito

principalmente, servindo como abrigo e corredor de deslocamento das espécies da fauna.

De modo geral, pode-se dizer que uma das maneiras de proteger a nascente é recompondo a vegetação nativa em seu entorno, ou seja, fazendo reflorestamento. Nessa recomposição, deverá ser utilizado o maior número possível de espécies naturais da região.

Assim sendo, o projeto de lei visa apoiar a conservação da cobertura vegetal nativa, o incentivo ao crescimento e à diversificação da economia municipal com enfoque sustentável constitui estratégia prioritária a ser adotada, buscando promover a recuperação e preservação de nascentes e cursos d'água que alimentam o complexo lagunar no município de Rio Bananal e região do litoral norte do ES, por sua importância no contexto do meio ambiente e no turismo regional.

O projeto consiste na formação de parceria entre o Município de Rio Bananal e os Produtores Rurais como forma de melhorar a sustentabilidade das propriedades rurais do município e desenvolver um núcleo de produtores modelo em preservação de nascentes, visando um trabalho fundamental de educação ambiental.

Na esperança de que mais uma vez contaremos com a compreensão de Vossas Excelências, colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Na oportunidade, renovamos nossas expressões de respeito e consideração.

Atenciosamente,


FELISMINO ARDIZON
PREFEITO MUNICIPAL



PROTOCOLO nº 0396 2020

Fis. _____ Livro _____ Horas _____

Rio Bananal - ES Em 09/09/2020

Funcionária _____

Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 1.694/2020

Rio Bananal/ES, 02 de setembro de 2020.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA DE IDENTIFICAÇÃO,
CADASTRO E PRESERVAÇÃO DE
NASCENTES DE ÁGUA NO ÂMBITO
MUNICIPAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Rio Bananal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Identificação, Cadastramento e Preservação de Nascentes de Água no âmbito municipal, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, visando a identificação, registro recuperação e preservação das nascentes de água existentes em todo o território municipal para a melhoria da qualidade e quantidade de água e da biodiversidade e do clima da região.

§ 1º. A identificação e a catalogação das nascentes serão feitas por iniciativa do órgão municipal através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º. A Secretaria do Meio Ambiente fornecerá formulários próprios aos proprietários para a identificação e a catalogação das nascentes.

Art. 2º - As características das propriedades, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais com objetivo de incentivar o aumento da cobertura florestal, a adoção de práticas conservacionistas de solo, e a implantação do saneamento ambiental rural nas propriedades do município;

§ 1º. A preservação a que se refere esta lei compreende um raio mínimo de 15m (quinze metros) e máximo de 50m (cinquenta metros), a partir da nascente, para conservação ou recuperação da vegetação apropriada.

§ 2º. A Secretaria do Meio Ambiente, através do Programa, ampliará os estudos visando à recuperação de nascentes que desapareceram em razão do desmatamento.

Art. 3º. O Poder Executivo será o responsável pela execução utilizando mão-de-obra necessária, fornecimento de mudas de árvores, arbustos e outras



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

plantas apropriadas para proteção das nascentes bem como materiais utilizados na proteção das respectivas áreas a serem recuperadas que estiverem demanda através do cercamento utilizando arame farpado, grampos de cerca e estacas de madeira.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades, empresas e instituições ambientais.

Art. 4º. O Poder Executivo promoverá campanhas para divulgação e incentivo da preservação das nascentes do Município, visando o cumprimento desta lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, no Projeto Atividade "Recuperação de Rios, Nascentes e Afins", bem como outros recursos internos ou externos captados e autorizados para a referida finalidade, podendo ser abertos créditos especiais, se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos vinte e um (02) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte (2020).


FELISMINO ARDIZON
PREFEITO MUNICIPAL